



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº050/2021

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **KAIQUE ALYSSON SANTOS MEI**, CNPJ nº 18.882.433/0001-83, situada à Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 512B, Centro, CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG, representada pelo Sr. Kaique Alysson Santos, CPF nº 118.451.166-74, resolvem firmar o presente contrato para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº016/2021, na modalidade Pregão Presencial nº012/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e de serviços relacionados à segurança da informação de todos os setores da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, conforme especificado abaixo:**

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I.	Mês	12	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, para atuar in loco na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no Distrito São José do Almeida e Comunidades Rurais, exercendo suas atividades nas Secretarias municipais e Setores vinculados à Prefeitura Municipal, sendo os serviços especificados abaixo:</p> <p>VISITA TÉCNICA/ ATENDIMENTO: prestar serviços in loco (com exceção das manutenções corretivas em que se fizer necessário levar o equipamento até a Sede da CONTRADADA) em qualquer Setor onde for solicitado, mediante Ordem de Serviço expedida pelo município, atendendo aos prazos descritos no item 7 do Termo de Referência. Quando o Servidor necessitar apenas orientações para realização de procedimentos simples, o atendimento poderá ser feito via telefone e/ou acesso remoto sem a necessidade de abertura de chamado por escrito e com antecedência. O acesso remoto também poderá ser utilizado pela empresa, quando a especificação do problema descrito no chamado expedido pelo Setor responsável, for avaliado e constatado a viabilidade de sanar o(s) problema(s) sem a necessidade do</p>	5.450,00	65.400,00



		<p>atendimento in loco. Diante dessa situação, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Setor requisitante e solicitar a permissão para acessar a máquina.</p> <p>MANUTENÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, incluindo servidor(es), e na rede de computadores; reparo de defeitos eletrônicos e mecânicos; limpeza interna de cilindros e cabeçotes em caso de necessidade; troca de Kit limpeza e filtros; suporte na utilização das impressoras; configuração de equipamentos de informática, servidores, desktops, notebooks, netebooks, impressoras, copiadoras, scanners, nobreaks e afins; manutenção e configuração ativa de redes físicas locais e wirelles switches hubs, cabeamento, suporte ao usuário de softwares e aplicativos de escritório, gestão pública e prestação de contas governamentais; gestão de estações de trabalho por meio de softwares de acesso remoto, instalação e configuração de quaisquer equipamentos de informática e tecnologia, servidores, desktops, notebooks, netebooks, impressoras, copiadoras, scanner, nobreaks e afins. A manutenção em monitores de vídeo compreende, dentre outros, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais. A manutenção em microcomputadores "desktop" e servidores compreende, dentre outros, troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo. A manutenção de notebooks/ netebooks compreende, dentre outros, troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo. Realizar interlocução técnica com as outras</p>		
--	--	---	--	--



		<p>empresas contratadas pela Prefeitura que prestam serviços complementares de informática tais como: locação de Impressoras, fornecedores de peças e afins, provedores de internet e afins, devendo a CONTRATADA responder tecnicamente pelos equipamentos da Prefeitura, abrindo chamado e relatando diagnósticos técnicos. Realizar demais serviços de manutenção nos equipamentos de informática, não discriminados acima.</p> <p>HARDWARE: Teste de funcionamento; teste de temperatura; limpeza de cooler e ventoinhas; substituição de componentes danificados; instalação física dos equipamentos em local pré-determinado; orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos; assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; suporte aos Servidores públicos quanto à instalação e utilização dos equipamentos.</p> <p>SOFTWARE: Instalação de Software nos computadores e notebooks/ netebooks; instalação e suporte de sistemas operacionais em computadores, notebooks/ netebooks; instalação de sistemas operacionais em servidor de rede; reparo nas instalações dos softwares que apresentarem falha; orientação referente a Licenciamento de Softwares; monitoramento contínuo dos Softwares instalados.</p> <p>SEGURANÇA: Instalação e configuração de antivírus; configuração de Firewall; criação de usuários individuais para acesso aos terminais com níveis de permissões definidos individualmente; monitoramento ativo da segurança da rede.</p> <p>REDE: Instalação de equipamentos de rede; configuração de equipamentos de rede; suporte no uso da rede; orientação sobre aquisições de equipamentos, serviços de terceiros e instalação de rede; manutenção nos equipamentos de rede; monitoramento ativo de todos os equipamentos e pontos de rede. A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento</p>		
--	--	--	--	--



		<p>estruturado; instalação, troca e configuração de modems, switchies, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.</p> <p>EQUIPAMENTOS EM GARANTIA: Avaliar o(s) defeito(s) dos equipamentos de informática que se encontram em garantia, e elaborar relatório técnico para que o município possa realizar o contato com a empresa responsável.</p> <p>RELATÓRIOS: Elaboração de relatórios de baixa do(s) equipamento(s), contendo todas as informações e justificando a inviabilidade do equipamento de informática, toda vez que se fizer necessário.</p> <p>SUPORTE: auxiliar na descrição de equipamentos (Hardware) e peças de reposição necessários para compra; auxiliar e instruir na contratação de serviços de terceiros relacionados a tecnologia da informação (internet, câmeras de monitoramento, host de e-mail, sites, portais de comunicação online, dentre outros); realizar conferência dos equipamentos entregues por fornecedores vencedores de licitações referente a equipamentos de informática; dar suporte ao usuário de internet, configuração de internet, bem como hospedagem e manutenção de e-mails do domínio da prefeitura.</p> <p>CONSIDERAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- A quantidade de equipamentos de informática está descrita no item 8.- A empresa contratada deverá atender às máquinas que possuem Sistema Operacional Linux e Windows.- Abaixo estão listadas algumas marcas dos equipamentos de informática utilizados no município até a elaboração deste Termo de referência: AOC; BROTHER; CONON PC DEL; HP; ITAUTEC; KONICA MINOLTA; LEX MARK; POSITIVO; RICOH; SANSUNG; SHARP.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância estimada de **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), estimando o valor mensal de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. Das Condições de pagamento:



2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.40.00.1.00 (Ficha 787)

02060040.0412200212.023.2023.3.3.90.39.00.1.00 (Ficha 224)



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **1º/05/2021**.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades da Contratada e da Contratante serão as descritas no termo de Referência - Anexo I do Edital, que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;



11.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 11 de março de 2021.

KAIQUE ALYSSON SANTOS MEI
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: